

# **Território, Estado e Mineração: Aplicabilidade da Teoria da Derivação do Estado no Âmbito dos Estudos Territoriais sobre a Mineração**

*Territorio, Estado y Minería: Aplicabilidad de la teoría de la derivación del Estado en al alcance de los estudios territoriales sobre minería*

MELO, Cintia de Freitas, Doutorado em Andamento, Universidade Federal de Minas Gerais

[cmelo2009@gmail.com](mailto:cmelo2009@gmail.com)

## **Resumo**

O presente trabalho propõe discutir o neoxativismo mineral no Brasil adotando a perspectiva da teoria da derivacionista do Estado. A partir da discussão em torno de alterações legislativas no que diz respeito aos marcos regulatórios da mineração, a autora pretende demonstrar como a utilização da lei como forma jurídica afeta o processo de planejamento territorial dentro de uma lógica do modo de produção capitalista e como o Estado atua nessa dinâmica perpetuando tal modo de produção.

**Palavras-chaves:** mineração, política territorial, derivação do Estado

## **Abstract**

The current work aims to discuss the mineral neo-extractivism in Brazil, adopting the perspective of the Theory of State Derivation. Based on the discussion around legislative changes regarding regulatory frameworks for mining, the author intends to demonstrate how the use of the law as a legal form affects the territorial planning process within a logic of the capitalist mode of production and how the State acts in this dynamic perpetuating this specific mode of production.

**Keywords:** mining, land policy, State derivation

## 1. Introdução

O presente trabalho se pretende analisar a proposta do Novo Código de Mineração, incluindo uma breve demonstração dos diferentes interesses envolvidos na sua aprovação ou não, visando demonstrar o papel do Estado na perpetuação do ciclo capitalista envolvido na mineração e de que maneira o território interfere no processo de acumulação de capital do neoextrativismo.

A análise do papel do Estado na regulação e consequente produção e reprodução do espaço ocupado passa pela compreensão de que há uma relação intrínseca entre o legal e o ambiental e essa relação é mediada pelas instâncias de manifestação do Estado. As políticas públicas, decisões judiciais e atividades legislativas servem como formas de manifestação do Estado como categoria por meio da forma jurídica sobre manifestações materiais dos modos de produção que ocorrem no território e dependentes do território.

A atividade minerária, portanto, é uma destas formas de produção que ocorre no território e dele depende. A mineração brasileira, hoje, se encontra dentro de um modelo neoextrativista com moldes industriais e negociada no mercado financeiro, demonstrando sua adaptabilidade em relação às mutações da forma de manifestação do modo de produção capitalista no tempo.

Para sustentar tal afirmação a teoria da derivação do Estado ampara o debate ao demonstrar que o Estado possui mais que uma função meramente instrumental, mas que a instância política por ser autônoma e interdependente da instância econômica pode ser também compreendida como uma superestrutura e que a existência do Estado como ele hoje se apresenta é uma derivação necessária do capital. A própria existência do Estado denota a existência de um modo de produção capitalista que depende da existência desse Estado para se perpetuar e se reinventar perante as crises. O Estado é portanto uma manifestação do próprio capitalismo, e não apenas uma manifestação do interesse das classes dominantes, ou um instrumento de disputa entre as classes.

A discussão do Novo Código da Mineração, nesse sentido, aparece como exemplo da aplicabilidade de tal teoria, mas mais que isso, faz uma conexão na importância de centralizar o território e sua constante necessidade de reprodução permanente nos moldes necessários ao modo de produção capitalista. Os estudos do território trazem o diferencial na compreensão do modo de produção capitalista e sua dependência do Estado exatamente quando apresentam as contradições que a dependência de determinadas indústrias, como a indústria neoextrativista, tem do território e a fragilidade de reconhecer que o espaço é um monopólio insuperável. Por se tratar de um monopólio insuperável, insumo e espaço da acumulação do capital, e arena dos conflitos sociais, econômicos e políticos, o espaço é também uma das formas mais evidentes da dependência que o capitalismo mantém com a

forma política e jurídica traduzida em Estado, conforme será demonstrado ao longo do trabalho.

### **1. Forma Jurídica como elemento da configuração legal-ambiental**

O campo jurídico exerce influência direta na produção e configuração dos espaços ocupados de tal forma que pensar o território como uma das condições necessárias à perpetuação do modo de produção capitalista passa por compreender a influência da forma jurídica e qual seu papel nas dinâmicas produtivas que ocorrem em determinado espaço-território e são por este determinadas, mas também influem sobre as dinâmicas de produção e reprodução deste.

A forma jurídica é uma das formas de manifestação do Estado, e nesse sentido o debate da derivação ilumina a questão ao demonstrar que o Estado representado pela forma jurídica e política atua antes como uma superestrutura com autonomia do política em relação ao econômico, negando portanto, algumas das definições clássicas de que o Estado seria ou um instrumento de dominação utilizado pelas classes dominantes, tampouco um sujeito autônomo. O Estado existe como algo próprio de um momento histórico, de tal modo que o Estado-nação tal qual está configurado é uma derivação de um determinado momento histórico marcado pelo modo de produção capitalista. Ou seja, a forma Estado como a conhecemos hoje é um derivado da forma capitalista e o Estado como o conhecemos hoje é o Estado de Direito.

Nesse sentido, analisar a forma política do Estado sem também analisar como a forma jurídica opera leva a inconformidades teóricas relevantes. No campo dos estudos territoriais, portanto, estudar a forma política e a forma jurídica abre caminhos para compreensão de como o modo de produção capitalista reflete na produção e reprodução do espaço.

O debate da derivação teve início na década de 1970 na Alemanha Ocidental e ainda na década de 1970 se espalhou pelo Reino Unido, unindo diversos autores em torno de um debate crítico do capitalismo, mesmo que com divergência entre eles. Hoje, no Brasil, grandes nomes se concentram na área da Economia, como Paulo Nakatani da Universidade Federal do Espírito Santo e no Direito, como o jurista Alysson Mascaro da Universidade de São Paulo.

O autor soviético Evgeni B Pachukanis foi de grande influência no desenvolvimento da teoria, principalmente a partir de sua obra *Law and Marxism* (PASHUKANIS, 1989). CALDAS (2013) sumariza o debate derivacionista como:

De antemão apontamos que o debate a respeito da derivação está diretamente relacionado ao pensamento de Karl Marx e Friedrich Engels, examinando as relações entre o Estado, a política, a economia, e em alguns casos, o Direito. Disso decorre a utilização da expressão “derivação”. Tal teoria procura demonstrar como o Estado deriva do capitalismo, não sendo portanto, mero resultado da vontade da classe dominante, mas sim de um determinado modo de produção e das relações sociais que lhe são inerentes e diferenciadores de todos os modos anteriores.

Trazendo os ensinamentos teóricos para uma análise aplicada de como o Estado a partir da forma jurídica pode derivar o modo de produção capitalista na organização do espaço ocupado, tomamos a análise da questão minerária no Brasil.

A mineração ocupa um espaço central na economia brasileira, sendo responsável por contribuir com mais de 1% do PIB nacional, numa crescente desde a última década conforme o trabalho de SANTOS (2021):

No que se refere à porcentagem do setor minerário no Produto Interno Bruto brasileiro, em 2000, a IEM contribuía com apenas 0,366% no PIB brasileiro. Porém, a Indústria Extrativa Mineral teve crescimento representativo até 2008, quando superou a marca de 1% na contribuição do PIB nacional. Durante a recessão econômica de 2009, houve uma queda da participação da IEM no PIB, mas logo em seguida ocorreu um forte crescimento entre 2010 e 2017, sendo seu ápice de participação no PIB nacional em 2011, no qual a sua contribuição foi de 1,710%. A estimativa da participação da IEM no PIB para 2019 e 2020 foi de 1,257% e 1,293%, respectivamente.

SVAMPA (2012) define como “consenso das commodities” este cenário no qual o Brasil e outros países latinos se inserem, em que determinado país possui disponibilidade de recursos naturais e dele se beneficiam para seu crescimento econômico. No entanto, o crescimento econômico não necessariamente se reflete em igualdade socioeconômica, e por vezes apresentam uma série de externalidades negativas de grande impacto sobre a vida de comunidades vulneráveis e também de preservação do meio ambiente natural e construído.

Na história brasileira essa externalidades se apresentaram recentemente com grandes desastres socioambientais em Minas Gerais, destacando os dois grandes crimes da Samarco S.A. e da Vale S.A, respectivamente em Brumadinho (2019) e Mariana (2015), casos de ruptura de barragens de rejeitos da mineração industrial; além das sucessivas denúncias relacionadas ao garimpo na Região Norte do país.

A sociedade civil diretamente ou indiretamente impactadas por tais crimes-desastres vem, portanto, impulsionando uma agenda que centraliza a questão mineral e a urgência de políticas públicas e reformulação de marcos regulatórios que atendam a questão da reparação integral, prevenção de futuras ocorrências, resposta rápida, indenização, realocação de atingidos, dentre outros.

Um projeto minerário ou um crime-desastre possuem impactos estruturais e multifacetados, afetando os modos de morar e produzir, populações tradicionais, contaminação de bacias hidrográficas, perdas econômicas, morte de seres humanos e animais não humanos, mobilizando diversos setores como atingidos, partidos políticos, organizações não governamentais, ambientalistas, movimentos indígenas, setores acadêmicos e religiosos. No entanto, os setores produtivos também se mobilizam, bem como os setores políticos das classes dominantes visando interferir nessa nova agenda de políticas públicas de forma que as mudanças possam representar ganhos pontuais que atendam aos interesses dos grupos mobilizados sem com isso alterar significativamente o ciclo predatória do extrativismo mineral que sustenta o capitalismo dependente da economia brasileira.

Uma das respostas dadas pelo Legislativo à crescente pressão popular diante das tragédias ocasionadas pela mineração foi a propositura de um Novo Código Minerário. Atualmente a atividade minerária no país é regulada pelo Decreto-Lei n 0227/1967, que atualiza o Código de Minas de 1940 (Decreto-lei nº 1.985/1940), no tópico seguinte apresentaremos o estado da arte do debate do Novo Código Minerário, e as possíveis mudanças em relação à codificação anterior; analisando as dinâmicas em torno de sua aprovação e os impactos em termos da lei e das políticas públicas sobre o tema a partir de uma leitura derivacionista, e de seus impactos sobre a produção e reprodução do espaço urbano.

## **2. Proposta do Novo Código de Mineração**

Em 2018 foi publicado um novo regulamento (Decreto 9.406/18) para o Código de Mineração (Decreto-lei 227/67), revogando o texto que vigorava desde 1962 (Decreto 62.934/68). Em 2017 o Governo Temer tentou modificar o Código de Mineração por meio da Medida Provisória 790/17, que caducou. A presidenta Dilma Rousseff em 2013 tentou aprovar o Marco Regulatório da Mineração (PL 5.807/13) buscando refundar o Código de Mineração, tentativa que não foi adiante.

Ainda que as modificações trazidas pelo Decreto de 2018 sejam alterações de impacto legislativo, é importante ressaltar que o Governo Temer também propôs significativas

mudanças no âmbito do Poder Administrativo no referente ao controle estatal da mineração por meio da criação da Agência Nacional de Mineração.

Desde 2017 os movimentos organizados da sociedade civil vem apontando críticas e problemas no processo de alteração da legislação minerária. Uma das grandes preocupações apresentadas pelas entidades diz respeito ao fato do projeto de lei, cuja relatora é integrante do Partido Avante por Minas Gerais e possui interesses individuais em maiores benefícios ao setor minerário, a deputada federal Gleicy Elias, não houve participação popular, mas apenas dos setores do capital, como apontado pela carta aberta das entidades populares e publicada pelo periódico Brasil de Fato em 30 de novembro de 2021. Os grupos sintetizam suas principais críticas da seguinte forma:

Entendemos que o Novo Código da Mineração é bastante problemático, se apresenta como um infame muro que se constrói entre a sociedade e seu direito à um meio ambiente sadio, tendo como maiores pontos de atenção:

- Flexibilização da **fiscalização** das atividades minerárias pela Agência Nacional de Mineração (ANM), criando uma “aprovação tácita” dos empreendimentos caso a agência não se manifeste em 180 dias;
- Dispensa de **licença ambiental** para as atividades de pesquisa mineral que sejam genericamente definidas como destituídas de impacto ambiental;
- Limitação do **poder de Estados e Municípios** de aceitar ou não projetos minerários em seus territórios;
- Impossibilidade de **demarcação** de Unidades de Conservação, áreas de proteção ambiental, tombamentos e outras demarcações como Terras Indígenas, Comunidades Quilombolas e Assentamentos de Reforma Agrária, que sejam impeditivos à mineração nas regiões visadas pelas empresas.
- **Legalização** do garimpo, tornando o garimpeiro um Microempreendedor Individual (MEI) e isentando de licença ambiental a concessão da Permissão de Lavra Garimpeira.
- Ausência de **punição** para mineradoras e garimpeiros, não prevendo a perda do título quando for utilizado trabalho análogo à escravidão, trabalho degradante e/ou trabalho infantil e, outras infrações como sonegação de informações para pagar menos impostos, operação intencional fora da área de concessão e quando não se cumprirem os determinantes ambientais.
- Não aumento da arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), um dos únicos **impostos** pago pelas

mineradoras e que é um dos mais baixos entre os países minerários.  
(grifos da autora) (BRASIL DE FATO, 2021)

Os pontos apresentados, somados à ausência de participação da sociedade civil e grupos impactados pela mineração se referem aos impactos sobre o território e ao papel do Estado, além da relevância na governança estatal da atividade mineradora e sua presença no território e respectivos impactos.

Os termos destacados do trecho da carta aberta escrita pelas entidades evidenciam a questão da governança e gestão democrática, se referindo às três instâncias de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário) como manifestações do poder do Estado. Fiscalização, licenciamento, descentralização administrativa (diminuição do poder dos Estados e Municípios) e demarcação são esferas de atuação predominantemente do Poder Executivo conferidas por meio de Lei. Por sua vez, a punição pode, quando prevista em lei, estar no âmbito do Poder Executivo como atividade administrativa fundamentada no poder de polícia do Estado, e na ausência ou insuficiência da atuação do Poder Executivo ser substituída por meio de decisão judicial levando ao âmbito do Poder Judiciário. Por último, a atividade de tributação exige de acordo com a Constituição Brasileira de 1988 legislação própria que institui e regulamenta impostos a serem cobrados pelo Executivo e em caso de descumprimento, exigidas pelo Poder Judiciário.

Analisando tais propostas percebe-se que elas levariam a uma diminuição do papel do Estado nas suas três instâncias de Poder em comparação ao atual Código de Mineração vigente, mas principalmente por meio do Poder Executivo que é a principal instância administrativa e a responsável por excelência pela implementação de políticas públicas no território brasileiro.

A primeira vista, essa diminuição da participação do Estado como instância reguladora, fiscalizadora e capaz de aplicar punições aos capitais individuais que exercem a atividade minerária parece contrariar o exposto sobre a derivação do Estado no ciclo capitalista, conforme apresentado no primeiro tópico deste trabalho.

Um segundo aspecto, que se analisado de forma não estrutural, denunciaria uma possível explicação da existência do Estado meramente como instrumento em disputa entre as classes sociais seria a insatisfação dos movimentos sociais perante ao novo projeto de Lei. Quando os grupos signatários<sup>1</sup> apontam o esvaziamento do Estado como um problema,

---

<sup>1</sup> Frente Elas na Luta contra a Mega Mineração na Pampa, Assembleia Permanente de Entidades em Defesa do Meio Ambiente - APEDeMA-RS, Associação Amigos do Gomerl (AAG), Associação Terceira Via, Comitê de Combate à Mega Mineração no RS - CCM, Grupo de Pesquisa Tecnologia, Meio Ambiente e Sociedade - TEMAS/UFRGS, Sesunipampa - Seção Sindical dos Docentes da Unipampa, EcoLavras Bioma Pampa, Movimento Roessler para Defesa Ambiental, AIPAN - Associação Ijuicense de Proteção ao Ambiente Natural, Instituto Mira-Serra, União Protetora do

ou o jornal Brasil de Fato - que se destaca pela sua atuação de oposição de esquerda no âmbito da mídia brasileira - denuncia os interesses dos capitais individuais como forma de ataque e crítica ao novo projeto (BRASIL DE FATO, 2021a) poderia se dizer que os problemas inerentes ao modo de produção da mineração exige reformas pontuais que implicaria em mais ou menos participação estatal ou ainda, afastamento de interesses de capitais individuais representados por quais membros das casas legisladoras envolvidas nos processos, ou em última instância, exigiria tão simplesmente a substituição de qual classe controla o Estado.

No entanto, tais afirmações não se sustentam numa análise que leva em consideração o papel estrutural da mineração na economia brasileira e como ao longo da história suas diferentes configurações responderam às mudanças do capitalismo sem deixar de atuar de forma predatória que mantém o país dependente da exportação das commodities minerais, e em posição de dependência do Sul Global em relação ao Norte Global.

No que diz respeito a como os capitais individuais operam - no caso específico representado pela maneira em que a relatora do projeto pode beneficiar diretamente seu marido Paulo César, que está diretamente conectado ao setor mineral - pode ser explicado pela teoria do capital total de Joachim Hirsch.

A presença estatal por meio de mecanismos regulatórios e fiscalizadores garantem as condições ambientais e sócio políticas necessárias à perpetuação do modo de exploração mineral, evitando que os grandes crimes-desastres tornem as áreas inexploradas. O Estado, no caso da mineração, é o agente da forma política e está independente e autônomo, ainda que derivado, da forma econômica, fazendo com que seja possível contrariar os interesses dos capitais individuais em benefício do capital total. O Estado, portanto, tem a capacidade de assumir um papel que o capital individual não se motivaria a assumir, e o processo de derivação ocorre no sentido de manter possíveis as condições de exploração necessárias ao modo de produção capitalista do setor. HOSHIKA (2018), resume a explicação de Hirsch sobre os capitais individuais e capital total da seguinte forma:

O ponto de partida tomado por Hirsch nos fornece duas principais implicações: a primeira dela diz respeito à própria questão relacionada à funcionalidade da ação estatal em seu papel de materializar os interesses do capital social total, pressuposto na primeira abordagem aqui apresentada, colocando seriamente em questão se o Estado realmente consegue exercer essa funcionalidade na reprodução das relações capitalistas; a segunda implicação, por sua vez, diz respeito aos próprios limites da organização e da ação estatal, que são moldados pelas mesmas contradições inerentes à lei geral de acumulação capitalista relacionadas à queda tendencial da taxa de lucro, cujas

contratendências implicam na necessidade periódica de reorganização das relações de produção que constituem o regime de acumulação. Isso nos fornece uma base para que possamos compreender como as formas políticas materializam-se em instituições políticas estatais internamente em cada Estado, sendo também possível analisar as diferentes fases de reorganização do regime de acumulação e modo de regulação no curso do desenvolvimento histórico do capitalismo em escala mundial.

Hirsch demonstra, portanto, que a existência do Estado de forma autónoma dos capitais é exatamente o que permite que os capitais individuais façam demandas que se completamente atendidas poderiam levar ao próprio colapso dos interesses dos capitais totais.

Não apenas garantir que o território permaneça com condições adequadas para evitar uma crise do setor minerário, mas também assegurar que as demandas da sociedade civil organizada possam ser atendidas e incluídas numa agenda de políticas públicas sem representar, contudo, a derrocada do modo de produção capitalista. A demanda colocada pelos grupo contrários a mineração predatória são demandas que da maneira como são acolhidas pelo Estado garantem a perpetuação do ciclo capitalista justamente porque o Estado se coloca como mediador dos interesses das classes absorvendo o impacto da insatisfação popular, que em um processo revolucionário estrutural também poderia ameaçar a sustentabilidade do modelo capitalista neoextrativista.

Isso não quer dizer, contudo, que não seja relevante as conquistas e os processos mobilizatórios da sociedade civil organizada em prol de defesa dos atingidos pela mineração, trabalhadores e meio ambiente. Evidente que barrar processos que tornem a própria existência insustentável é uma luta necessária. No entanto, o objetivo deste trabalho é demonstrar a aplicabilidade da teoria derivacionista na análise da produção e reprodução do espaço ocupado em relação aos impactos do modelo neoextrativista baseado na mineração predatória no território brasileiro e latinoamericano.

### **3. A produção do território ocupado**

A análise do território ocupado, ou território urbanizado, é o terceiro eixo de análise deste trabalho. Entende-se o espaço não apenas como insumo necessário para a atividade neoextrativista, mas a própria condição de existência deste modelo de exploração econômica.

A mineração depende de características inerentes ao espaço territorial. Mais que a localização, elemento integrante do conceito de território, a mineração e a própria atividade de extração de insumos da terra. O extrativismo, uma vez compreendido como atividade anterior a atividade industrial, e portanto atividade pré-capitalista, hoje já se reveste de

contornos industriais no seu próprio processo de extração e transformação mineral, e mais ainda, já se encontra adequado ao modelo financeirizado de commodities.

Determinadas indústrias, como a indústria do setor imobiliário e a indústria mineral dependem do elemento território na essência de seus modos produtivos e com isso dependem do espaço, elemento de monopólio por excelência. Enquanto no setor imobiliário existe a possibilidade da atuação do Estado como construtor de infraestruturas e com isso tornando certas localidades atrativas ao processo de produção capitalista do espaço, no caso da mineração tal processo se dá no que HARVEY (2003) chama de “ajuste espacial”. Espaços que antes não necessariamente participavam do processo de acumulação do capital por serem ricos em elementos de interesse da indústria mineral passam, então, a integrar a lógica global de acumulação do capital.

No entanto, o processo de ajuste espacial não ocorre sem conflitos, como acima demonstrado. Crimes-desastres, como os ocorridos em Brumadinho e Mariana e seus desdobramentos, são expressões máximas destes conflitos, no entanto eles permanecem latentes. As disputas em torno das alterações legislativas com a propositura de um Novo Código Minerário, e as dinâmicas que envolvem de forma resumida maior ou menor presença do Estado, demonstram que o conflito é elemento permanente na produção e reprodução dos espaços. O território e objeto e local destes conflitos descritos por ACSELRAD (2004) como aqueles

(...) envolvendo grupos sociais com modos diferenciados de apropriação, uso e significação do território, tendo origem quando pelo menos um dos grupos tem a continuidade das formas sociais de apropriação do meio que desenvolvem ameaçada por impactos indesejáveis – transmitidos pelo solo, água, ar ou sistemas vivos – decorrentes do exercício das práticas de outros grupos. O conflito pode derivar da disputa por apropriação de uma mesma base de recursos, ou de bases distintas, mas interconectadas por interações ecossistêmicas mediadas pela atmosfera, pelo solo, pelas águas, etc. Este conflito tem por arena unidades territoriais compartilhadas por um conjunto de atividades cujo “acordo simbólico” é rompido em função de denúncia dos efeitos indesejáveis da atividade de um dos agentes sobre as condições materiais do exercício das práticas de outros agentes. (ASCERALD, 2004, p. 26)

As atividades de acumulação de capital que dependem essencialmente do território como provedor de seus insumos centrais demonstram exigem de forma contundente uma

permanente atuação do Estado como mediador de conflitos e portanto impedidor de crises que levariam ao próprio colapso do modo de produção capitalista. O Estado, exatamente por possuir poderes que não seriam de interesse dos capitais individuais, como legislar, implementar políticas públicas, garantir direitos sociais e modos de adiamento de colapso ambiental, poder de polícia pode garantir a reinvenção permanente da atividade extrativista, passando de etapa pré-capitalista para modelo industrial e financeirizado, de tal modo que se demonstra portanto, que o Estado atua no controle da produção e reprodução do espaço territorial mais do que uma mera função instrumental.

O Estado não está em disputa de diferentes classes dominantes, ainda que representantes de ambas as classes possam disputar representantes dentro deste mesmo Estado, e portanto não é um instrumento de poder da classe dominante. O Estado como demonstrado, se deriva do próprio modelo capitalista com a finalidade da perpetuação deste modo de produção. As disputas que ocorrem no interior deste Estado, como a disputa por determinada legislação é um dos mecanismos que o próprio Estado tem de garantir a sua própria reinvenção para adequar as crises do capital e suas superações.

No que diz respeito ao território, exatamente por se tratar do monopólio por excelência, não sendo possível que o modelo capitalista reproduza seus elementos intrínsecos de forma infinita como mercadoria, essa atuação estatal se torna mais evidente, e não se desassocia a forma jurídica da forma econômica do controle do território.

#### **4. Conclusão**

O Novo Código de Mineração é um texto-lei, e portanto materialidade da forma jurídica, que denota os conflitos da sociedade perante o processo de acumulação capitalista do modelo mineral que o Brasil adota. Principalmente após os crimes-desastres de Mariana e Brumadinho em Minas Gerais, a mineração se tornou um pilar central na agenda dos movimentos sociais e ambientalistas brasileiros. Seus impactos são sentidos em uma gama extensa de aspectos da vida individual e coletiva de humanos, animais não-humanos e seres não vivos. Desde catástrofes ambientais como a contaminação de bacias hidrográficas, morte de centenas de trabalhadores de uma das maiores mineradoras do mundo, remoção forçada de comunidades vulneráveis, incluindo povos tradicionais, perdas econômicas e destruição de modos locais de produção, mas também perdas econômicas e reveses de impacto financeiro demonstram a efervescência do conflito gerado pelas externalidades negativas da mineração.

O Estado por meio de seus três poderes busca fornecer respostas muitas vezes dúbias a estas demandas. No entanto, a partir da análise da derivação, compreende-se que o Estado tem sua existência como superestrutura com função primordial de perpetuar a

reinvenção do modo de produção capitalista, sendo portanto, compreendido como uma derivação deste. Desse modo, percebe-se então, que mesmo que haja uma penetração da classe trabalhadora opositora a exploração capitalista no Estado, seja por meio de representantes, seja por meio da implementação de agendas de demandas, o ciclo capitalista encontra na atuação do Estado, inclusive em suas contradições, agente central no processo de perpetuação do modo de produção capitalista levado a cabo pelo modelo neoextrativista.

Por último, focaliza-se o território como elemento que evidencia esta interdependência do capitalismo do Estado. A acumulação capitalista baseada na mineração depende essencialmente do elemento localização, uma vez que os insumos minerais ainda que possam ser explorados industrialmente não podem ser reproduzidos pela modalidade industrial. A complexidade da atividade minerária em seu todo reside exatamente por ser ao mesmo tempo pré-capitalista, ao não envolver um processo produtivo propriamente dito, uma estrutura industrial de exploração, ainda mais evidente no modo de exploração de Minas Gerais (em comparação a Região Norte do país), e a negociação das commodities no mercado financeiro. Uma crise sem precedentes, seja ela de âmbito ambiental, ou político, que poderia se dar por meio da impossibilidade de extração por condições ambientais desfavoráveis, ou mesmo a impossibilidade de substituição constante de mão de obra e infraestrutura obsoletas, representam o próprio fim do extrativismo, de tal modo que se exige um agente mediador que previna e apresente respostas a tais crises, e esse agente portanto, é o Estado, o responsável por garantir que a localização se reinvente com condições adequadas para continuação da exploração e acumulação global do capital.

## Referências

ACSELRAD, H. Apresentação. **As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais**. In: \_\_\_\_\_ (Org.). Conflitos Ambientais no Brasil. Rio de Janeiro: Relume Dumará/FASE, 2004a.

ACSELRAD, H. HERCULANO, S.; PÁDUA, J.A. (Org.). **Justiça Ambiental e Cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará/Fundação Ford, 2004.

BRASIL DE FATO, Redação. **Em carta aberta, entidades alertam sobre os perigos do novo Código da Mineração**. Brasil de Fato, 30 de novembro de 2021, digital. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/11/30/em-carta-aberta-entidades-alertam-sobre-os-perigos-do-novo-codigo-da-mineracao> (Acesso em 13 de setembro de 2022)

BRASIL DE FATO, Redação. **Entenda quem é quem na "destruição" do Código de Mineração que será votada na Câmara**. 07 de dezembro de 2021a, digital. Disponível em

<https://www.brasildefato.com.br/2021/12/07/entenda-quem-e-quem-na-destruicao-do-codigo-de-mineracao-que-sera-votada-na-camara>>. Acesso em 10 de setembro de 2022.

CALDAS, C.O.L. **A Teoria da Derivação do Estado e do Direito**. Tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2013. Disponível em: [https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-02092014-163137/publico/Doutorado\\_CamiloOnodaCaldas\\_Completa.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-02092014-163137/publico/Doutorado_CamiloOnodaCaldas_Completa.pdf)>. Acesso em 08 de agosto de 2022.

HOSHIKA, T. **Apresentação ao Debate da Derivação do Estado**. Website Disparada. 2018. Disponível em: <https://disparada.com.br/derivacao-do-estado/>>. Acesso em 08 de agosto de 2022.

MILANEZ, B; SANTOS, R.S.P. dos. **Neoextrativismo no Brasil? Uma análise da proposta do novo marco legal da mineração**. Revista Pós Ciências Sociais, v. 10, p. 119-148, 2013

PASHUKANIS, E.B.. **Law and Marxism: A General Theory**. Pluto Publishing Limited, 1989.

SANTOS, R.C.V. **Contribuição do Setor Mineral no Produto Interno Bruto**. Revista Radar, 2021. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10606/1/Radar\\_65\\_contribuicao\\_setor\\_mineral.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10606/1/Radar_65_contribuicao_setor_mineral.pdf)> Acesso em 08 de agosto de 2022.

SVAMPA, M.. **Resource Extractivism and Alternatives: Latin American Perspectives on Development**. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/309968738\\_Resource\\_Extractivism\\_and\\_Alternatives\\_Latin\\_American\\_Perspectives\\_on\\_Development](https://www.researchgate.net/publication/309968738_Resource_Extractivism_and_Alternatives_Latin_American_Perspectives_on_Development)> Acesso em 08 de agosto de 2022.